



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONTRATO

TERMO N° 003/163/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA LICENÇAS PERPÉTUAS DE USO DOS SOFTWARES: ORACLE DATABASE STANDARD EDITION 2, ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION, ORACLE REAL APPLICATION CLUSTER, ORACLE DIAGNOSTIC PACK E ORACLE TUNING PACK COM SERVIÇO DE PRIORIDADE (PRIORITY SERVICES) E RECURSOS SUPLEMENTARES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

**Processo Administrativo SEI n° 2020-0670.563**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e a **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 59.456.277/0002-57, com endereço na Rua Hélio Seelinger n° 155, salas 03-131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Pedro José Boarati, conforme consta na 56ª alteração contratual e no instrumento de procuração, anexados ao documento eletrônico n° 2079647 do Processo Administrativo SEI n° 2020-0670.563, firmam o presente termo de contrato, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico n° 2076543 do mencionado processo. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal n° 8.666/93, o Ato Normativo TJ n° 10/2018 e o Ato Normativo TJ n° 8/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviços de atualização de software e suporte técnico para 70 (setenta) licenças perpétuas de uso do software Oracle Database Enterprise Edition, 64 (quatro) licenças perpétuas de uso do software Oracle Real Application Cluster, 70 (setenta) licenças perpétuas de uso do software Oracle Diagnostic Pack, 70 (setenta) licenças perpétuas de uso do software Oracle Tuning Pack e para 02 (duas) licenças de uso do software Oracle Database Standard Edition 2, conforme Anexo I - Disposições Técnicas deste contrato, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, e a proposta comercial n° 6250508 apresentada, prevalecendo as normas deste termo em caso de conflito de normas.

**1.1** - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional

estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no Anexo I - Disposições Técnicas deste contrato.

**1.2** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 3.312.050,40 (três milhões, trezentos e doze mil e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial nº 6250508 da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**2.1** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 339040 - Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 31/05/2021 a 30/05/2022, prorrogável na forma da Lei federal nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do extrato do Termo Contratual no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 66.241,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e um reais), equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**6.1** - A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

**6.1.1** - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**6.1.1.1** - A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

**6.1.1.2** – A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

**6.1.2.** – Caso a opção seja pela fiança bancária a mesma deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a Instituição bancária garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança.

**6.1.2.1** - A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**6.1.3** – Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.1.4** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**6.2** - O documento relativo à garantia contratual deverá ser encaminhado à apreciação do Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DELFA), situado na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 305, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20.010-010, e-mail: sesof@tjrj.jus.br.

**6.3** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;

**d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**6.4** – Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.3, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.3.

**6.4.1** – A cobertura prevista no item 6.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de

vigência da garantia.

**6.5** - A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br), ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

**6.5.1** - No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

**6.6** – A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

**6.6.1** – Na hipótese de rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

**6.6.2** - A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o art. 56, § 4º da Lei federal nº 8.666/93, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**6.7** – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

**6.8** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

**6.9** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.9.1**- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a rescisão do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidades, facultado ao Tribunal proceder na forma do art. 24, inciso XI, da Lei federal nº 8.666/93.

**6.10** – O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei federal nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1** - A Contratada é obrigada a, além do que consta no Anexo I - Disposições Técnicas deste contrato e respeitando o quanto disposto na Política de Suporte Técnico da Oracle, a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

**8.2** - A contratada observará, no que aplicável, as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019, sendo que se sujeitará apenas à sua própria Política de Segurança da Informação. Caso haja alguma divergência entre as orientações indicadas pela CONTRATANTE, as Partes envidarão os melhores esforços para buscar um acordo amigável no ponto controverso.

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que, a seu critério, desde que delimitados e em razão deste contrato, e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e de Fiscal, ambos da DGTEC deverão exercê-los de modo permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1** - A Contratada declara aceitar, desde que pautados em critérios de razoabilidade, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, desde que não haja necessidade de acesso às dependências físicas e digitais da Contratada.

**9.2** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**9.3** - O CONTRATANTE pode exercer fiscalização quanto ao cumprimento pela CONTRATADA, das leis, normas e regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciário, tributário e fiscais desde que nos limites dessa cláusula e desde que tenha relação com a presente contratação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme subitem 6.10 do Anexo 1 - Disposições Técnicas deste contrato, fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo (DECOP - Departamento de Execução de Contratos de Prestação de Serviços) que deverá visá-la e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas

obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.1** - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

**10.2** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei estadual nº 287/79 e no Decreto estadual nº 3.149/80:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da Contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, tendo como limite o disposto na Cláusula 11.8 deste contrato;

**c)** multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor vigente do contrato à data de sua aplicação;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**11.1** - A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente ao Tribunal.

**11.2** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de Grej eletrônica ou protesto extrajudicial. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

**11.2.1** - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas nesta cláusula.

**11.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/99 e na Lei estadual nº 5.427/09.

**11.4** - Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela Contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou cópias simples, podendo ser exigidas cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Tribunal ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas hipóteses de fundada dúvida levantada pelo órgão competente pela instrução e/ou julgamento.

**11.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o grau de reincidência, o caráter pedagógico da sanção, bem como o dano causado ao Tribunal, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**11.6** - A sanção aplicada será publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada pelo Serviço de Registro Cadastral do DELFA no Cadastro de Empresas Sancionadas do TJERJ (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SICAF), e no caso das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

**11.7** - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no item 8 do Anexo I - Disposições Técnicas deste contrato, se for o caso serão incluídas no Processo Administrativo SEI nº 2020-0670.563 com cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.

**11.8** - As multas e demais penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global desta contratação, durante toda sua vigência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE)** - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha da variação de índices inflacionários anual

**12.1** - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o Exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**12.2** - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

**12.3** - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o caput desta cláusula.

**12.4** - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**12.5** - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**13.3** - Fica acordada entre as partes, a possibilidade de rescindir amigavelmente este contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei federal nº 8.666/93, a ser implementada a critério da Administração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)**  
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos diretos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

**16.1** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**16.2** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**16.4** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos diretamente causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Anexo I - Disposições Técnicas deste contrato, no que lhe for pertinente.

**16.5** - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**

**Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

**Representante Legal**

Órgão 510 RS nº 202113

Processo Administrativo SEI nº 2020-0670.563

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.

**ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**1. DEMANDA PREVISTA**

O contrato de serviço de atualização de software e suporte técnico deverá ser dimensionado pelo quantitativo de licenças perpétuas de uso de software adquiridas pelo PJERJ, e incluirá pacotes de recursos suplementares ao serviço de suporte técnico conforme informado na tabela abaixo:

<b>Nome do Software</b>	<b>Quantidade</b>
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	70
Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual	64
Oracle Diagnostic Pack – Processor Perpetual	70
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	70
Oracle Database Standard Edition 2 – Processor Perpetual	2
Pacote de Recursos Suplementares – Engenheiro Sênior	30 dias
Pacote de Recursos Suplementares – Gerente Técnico	3 dias

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O serviço de atualização e suporte técnico oferecido pela Oracle é fornecido através do serviço de suporte técnico Oracle Premier, e o serviço de prioridade (Priority Services) é um serviço de priorização de atendimento que além de prover um gerente técnico que acompanha o andamento, provê também estimativa de tempo resposta (objetivo de atendimento) aos chamados técnicos de acordo com suas severidades. O pacote de recursos suplementares é recurso adicional ao próprio serviço de suporte técnico Oracle Premier com Priority Services. Através desse pacote é possível a presença de engenheiro sênior da própria Oracle com duração limitada de dias incluídos no pacote contratado, conforme planejamento de demanda entre o PJERJ e a CONTRATADA. Esse serviço oferecido pela Oracle é padronizado e não estabelece SLA (Service Level Agreement) de solução do problema motivador do chamado técnico, mas, sim, estabelece que há esforço de início de atendimento dentro de parâmetros de tempos contados a partir da abertura do chamado e de acordo com a severidade declarada, conforme

listados no item 10.1.

### **3. REQUISITOS INTERNOS**

#### **3.1. Requisitos Internos Funcionais**

Não se aplica a essa contratação.

#### **3.2. Requisitos Internos Não-Funcionais**

3.2.1. O pacote de serviço de atualização de softwares e suporte técnico do fabricante Oracle deverá ser o Oracle Premier Support com serviço de prioridade (ACS Priority Services) e recurso suplementar (ACS Supplemental Resources), conforme todas as especificações a seguir;

3.2.2. Fornecer atualizações (update ou patch) do software listado no presente termo, mediante solicitação de serviço específica da CONTRATANTE ou publicadas em sítio do fabricante na Internet (<https://support.oracle.com>) incluindo a divulgação por correspondência eletrônica, conforme política de suporte técnico do fabricante;

3.2.3. Deverá divulgar em área específica em sítio do fabricante na Internet (<https://support.oracle.com>) e enviar por correspondência eletrônica informações sobre atualizações críticas cuja aplicação requeira caráter de urgência;

3.2.4. Consistir a manutenção corretiva de software na reparação de eventuais falhas de funcionamento ou desempenho do software produzindo programa(s) (update e patch) que deverão ser implementadas pela CONTRATANTE com o devido acompanhamento de analista de suporte da CONTRATADA;

3.2.5. Disponibilizar novas versões de software com correções e/ou evoluções, disponibilizar canal para download de novas versões de software, prover documentação para instalação do software e prover suporte para solução de eventual problema encontrado na instalação da nova versão de software;

3.2.6. Disponibilizar serviço de suporte técnico sob regime de plantão, 24 horas por dia em 7 dias por semana, através de TODOS os canais de abertura de solicitação de serviços disponibilizados pela CONTRATADA, sem limite de horas a serem utilizadas ou consumidas;

3.2.7. Prover conta (ou login) para representante(s) da CONTRATANTE poder(em) realizar a abertura de solicitações de serviço em seu sistema;

3.2.8. Prover direito à resolução de dúvidas pertinentes ao software, seu funcionamento, sua instalação, configuração e otimização, sem limite de horas através de solicitação de serviço a ser aberto no sítio do fabricante na Internet (<https://support.oracle.com>);

3.2.9. Prover suporte suplementar de nível avançado realizado por engenheiro Oracle, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, conforme planejamento e somente em alinhamento da necessidade entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, e em alinhamento as seguintes atividades:

Implantação global e orientação técnica;

Análise e redimensionamento de capacidade de banco de dados;

Análise de segurança de banco de dados;

Teste de carga para banco de dados da Oracle.

3.2.10. Prover auxílio no escalonamento de solicitações de serviço que não estejam sendo conduzidas com devida presteza;

3.2.11. Prover acesso à documentação e download do software disponibilizado no sítio do fabricante na Internet (<https://support.oracle.com>), bem como acesso a base de conhecimento que oriente configuração de ambientes para uso do software do presente termo;

3.2.12. Prover periodicamente workshops e conferências remotos para divulgação de melhores práticas no uso de ferramentas e softwares do fabricante. Tais transferências tecnológicas proverão amplo acesso da equipe técnica da CONTRATANTE e sua divulgação será feita em correspondência eletrônica (e-mail) ou no sítio do fabricante na Internet (<https://support.oracle.com>);

3.2.13. Prover ferramenta de acesso remoto para comunicação e visualização do ambiente técnico da CONTRATANTE com total segurança e que não permita acesso sem a devida permissão de componente da equipe técnica da CONTRATANTE e devida solicitação de serviço encaminhada, conforme política da CONTRATADA (itens 4.1 e 4.2);

3.2.14. A ferramenta citada no item anterior deverá visar estritamente auxílio no correto e devido entendimento do eventual problema, contribuindo, portanto, para agilidade em sua solução;

3.2.15. Disponibilizar sistema para registro dos chamados de suporte, disponibilizar função para emissão de relatórios dos chamados de suporte, disponibilizar sistema para envio de informações e/ou arquivos contendo informações para análise de suporte, disponibilizar no sistema informações sobre severidade, status, tempo de início, tempo de término e produto no chamado de suporte.

3.2.16. Disponibilizar gerente que supervisione a execução dos chamados de suporte técnico primando pela sua adequada condução e respeito aos tempos estabelecidos em contrato, assim como ser canal para eventual escalamento de nível do suporte para revisão do chamado técnico.

#### 4. REQUISITOS EXTERNOS

4.1. Política de Suporte Técnico de Software da Oracle encontra-se publicado em <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/> ;

4.2. Definição das severidades dos chamados técnicos encontra-se publicado em <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>:

Severidade 1 - Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço

Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

Dados corrompidos;

Uma função crítica documentada não está disponível;

- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;

- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

Esforços razoáveis serão envidados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Oracle.

Severidade 2 - A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada;

Severidade 3 - A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade;

Severidade 4 - Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

4.3. Definição do serviço de prioridade de chamados técnicos encontra-se publicado em <https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/acs-priority-support-exhibit-br.pdf>.

## 5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

### 5.1. Papéis e Responsabilidades

#### 5.1.1. Papel

Papel	Entidade	Responsabilidades
<b>Fiscal Demandante</b>	PJERJ-DGTEC	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar a Unidade Demandante do PJERJ, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;</li><li>• Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;</li><li>• Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.</li></ul>

<p><b>Fiscal Técnico</b></p>	<p>PJERJ-DGTEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;</li> <li>• Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;</li> <li>• Representar o PJERJ nas questões técnicas e operacionais do Contrato;</li> <li>• Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;</li> <li>• Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;</li> <li>• Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.</li> <li>• O fiscal e o fiscal substituto, no prazo de 9 (nove) dias a contar da autuação, atestarão a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, após confrontar os valores e as quantidades constantes do documento com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas de referência.</li> </ul>
------------------------------	--------------------	---

<b>Fiscal administrativo / Agente administrativo do contrato</b>	PJERJ-DGCOL-DECOP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;</li> <li>• Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato</li> </ul>
<b>Gestor do Contrato</b>	PJERJ-DGTEC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar a Unidade Demandante do PJERJ acompanhando toda a execução do Contrato;</li> <li>• Gerenciar a execução do Contrato;</li> <li>• Planejar a contratação, supervisionar a elaboração do respectivo documento de referência e gerenciar o contrato vigente;</li> <li>• Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;</li> <li>• Representar o PJERJ nas questões administrativas e financeiras;</li> <li>• Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato. <ul style="list-style-type: none"> <li>• O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, no prazo de 9 (nove) dias a contar da autuação, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, após confirmada a execução do objeto contratado.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Preposto</b>	CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar a empresa CONTRATADA;</li> <li>• Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao PJERJ, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões no curso da execução contratual.</li> </ul> </li> </ul>

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, do planejamento estratégico de mudanças e inovações no ambiente tecnológico que estejam relacionados à execução do Contrato;

6.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados e também quanto ao

cumprimento pela CONTRATADA, das leis, normas e regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciário, tributário e fiscais.

## **7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todos os itens do Contrato, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação;

7.2. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com os Fiscais ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais;

7.3. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Contrato;

7.4. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos diretamente causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

7.8. A CONTRATADA deverá atender as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, conforme definido no contrato e na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e às exigências dos Fiscais e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao CONTRATANTE, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução;

7.10. A CONTRATADA deverá dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, conforme canais oficiais de suporte do fabricante;

7.11. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, a suas expensas, serviços, objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;

7.13. A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato para que o mesmo seja contatado sempre que necessário, com exceção dos assuntos de caráter técnico;

7.14. A CONTRATADA cumprirá a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação da empresa, apresentada para a presente contratação, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente;

7.15. A CONTRATADA deve assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano;

7.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que seja causado diretamente ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

7.17. A CONTRATADA deverá executar, utilizando profissionais próprios, serviços de

qualidade, de modo a atender as exigências do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

## 8. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

### 8.1. Evento / Forma de acompanhamento

Eventos	Forma de Acompanhamento
1 – Avaliação Mensal	Preenchimento do documento interno obrigatório de acompanhamento de contrato por parte do fiscal de contrato.
2 – Chamado Técnico	Registro eletrônico em sistema da CONTRATADA de todos os eventos relacionados a determinada interação de atualização de software e/ou de suporte técnico.

## 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

### 9.1. Etapa / Fase / Item e Método de Avaliação

Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1 - Atualização de software	Deve disponibilizar atualizações em seus programas para evolução, correção ou adequação a falhas
2 – Suporte Técnico Online	Deve disponibilizar sistema de registro dos chamados técnicos com recurso de emissão de relatório contendo todas as interações com data e hora assim como todos os documentos e arquivos necessários para aplicação da solução proposta.

## 10. NÍVEIS DE SERVIÇO DO OBJETO A SER RECEBIDO

### 10.1. Etapa / Fase / Item, Indicador e Limite Mínimo Aceitável

Quando contratado o serviço de prioridade (“Priority Services”), o tempo de resposta de contato com o suporte técnico envolve priorização dos chamados abertos acima dos chamados abertos por clientes que não possuam o serviço de prioridade (“Priority Services”).

A CONTRATADA envidará esforços para o cumprimento das diretrizes abaixo, de acordo com os níveis de severidade definidos no item 4.2:

90% das solicitações de serviço de Severidade 1 deverão ser respondidas em 1 hora (disponível 24x7);

- 90% das solicitações de serviço de Severidade 2 deverão ser respondidas em 2,5 horas;
- 90% das solicitações de serviço de Severidade 3 deverão ser respondidas no dia útil local seguinte; □
- 90% das solicitações de serviço de Severidade 4 deverão ser respondidas no dia útil local seguinte.

O inteiro teor das definições do serviço de prioridade de chamados técnicos encontra-se publicado no site da CONTRATADA (<https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/acs-priority-support-exhibit-br.pdf>).

## 11. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

### 11.1. Bem / Serviço

Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1- Atualização de software	Não é possível estimar.	Há atualizações programadas e não programadas.
2- Suporte Técnico Online	Não é possível estimar.	Será proporcional a quantidade de eventos não programados de não conformidades no funcionamento do software.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 12.1. Condição de Pagamento

12.1.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de fatura/nota fiscal correspondente à obrigação mensal cumprida, emitida com CNPJ idêntico ao descrito no contrato.

12.1.2. A CONTRATADA deverá enviar para a Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DICON, por meio do endereço eletrônico: [dicon@tjrj.jus.br](mailto:dicon@tjrj.jus.br), a Nota Fiscal discriminando os serviços executados pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao constante do contrato, acompanhada dos documentos abaixo elencados, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data do envio da nota fiscal).

12.1.3. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela CONTRATADA.

12.1.4. Recebidas as notas fiscais/faturas com toda documentação correspondente, a Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços (DICON) procederá a sua imediata autuação, sendo posteriormente remetidas aos fiscais para conferência e atestação,

juntamente com os fiscais substitutos, remetendo, em seguida, ao agente administrativo para visar, que por fim encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) para o devido pagamento.

12.1.5. Na atestação da execução, a ser prestada pelo fiscal do contrato, deverá ser inserido relatório mensal extraído do site da CONTRATADA, para prestar contas do andamento dos serviços solicitados a CONTRATADA, contendo no mínimo as seguintes informações: a) Número da ordem de serviço recebida; b) Data de abertura do chamado técnico; c) Descrição do pedido/problema; d) Status.

12.1.6. No caso de notas fiscais em desacordo com o documento de referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe seu pagamento, estas poderão ser recusadas pelo CONTRATANTE ou, uma vez recebidas as notas, o prazo previsto nesta cláusula deverá ser interrompido e somente reiniciará a partir da respectiva regularização;

12.1.7. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

### **13. Mecanismos Formais de Comunicação**

#### **13.1. Função de Comunicação 1**

<b>Documento</b>	<b>Emissor</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Meio</b>	<b>Periodicidade</b>
Chamado técnico	PJERJ	J CONTRATADA (Gerente ou Analista Técnico)	Internet	A cada atendimento técnico

#### **13.2. Função de Comunicação 2**

<b>Documento</b>	<b>Emissor</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Meio</b>	<b>Periodicidade</b>
Contato formal	PJERJ	CONTRATADA (Preposto)	E-mail ou telefone	Conforme necessidade
Memorando de Início	DGTEC- DEINFDIBDA	CONTRATADA (Preposto)	Papel Timbrado	No início do contrato
Emissão de faturas	CONTRATADA	DGCOL- DECAN- DICON	e-mail	A cada faturamento, ou necessidade de informação sobre pagamento

### **14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

#### **14.1. SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI**

A Lei nº 8.666/93 prevê as seguintes sanções:

Ocorrência	Sanções aplicáveis (lei 8.666/93)
1. Inexecução total ou parcial do Contrato	<p>Advertência</p> <hr/> <p>Multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, tendo como limite o estabelecido no artigo 412 do Código Civil.</p> <hr/> <p>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</p> <hr/> <p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, tais como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei federal nº 8.666/93.</p>

#### 14.2. SANÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

As multas indicadas abaixo não excederão, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto estadual nº 3149/80, art. 87), conforme abaixo:

Ocorrência	Sanções aplicáveis (lei 8.666/93)
Ocorrência de desatendimento das diretrizes previstas no item 10.1 e obrigações previstas na cláusula NÍVEIS DE SUPORTE TÉCNICO DA ORACLE, constantes da Política de Suporte Técnico da Oracle no item 4.1	<p>Advertência</p> <hr/> <p>1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, por ocorrência e não excederão, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato</p>

14.2.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo garantida ampla e prévia defesa a CONTRATADA, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.2.2. As sanções previstas no item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a

pena de multa, no que couber;

14.2.3. As condutas indicadas nas tabelas do item 14.1 e 14.2 não são exaustivas. As hipóteses de descumprimento ou cumprimento parcial de outras obrigações ali não indicadas, bem como as hipóteses de reincidência, deverão ser avaliadas pela unidade competente aplicando-se as regras gerais prevista em Leis, conforme item 14.1.

## 15. ANEXO

### ANEXO I-A – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO



**IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, sediada em Rua Hélio Seelinger, n.º 155, salas 03-331, Barra da Tijuca (CEP: 22640-040), CNPJ n.º 59.456.277/0002-57, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que, em razão do **CONTRATO N.º 003/163/2021**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por

meios eletrônicos ou não, a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação

pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação, escrita ou oral, revelada à outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda comunicação escrita, verbal ou em linguagem computacional, em qualquer nível ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, exceto se necessário por lei, decisão judicial ou para fins de auditoria, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido diretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se vinculam estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação; II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da

execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência a todo empregado que for diretamente diretamente alocado na execução do serviço de suporte suplementar, presencialmente na CONTRATANTE, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como a evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. Quando requeridas, as informações deverão retornar dentro de prazo razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, com exceção das informações que sejam necessárias para fins legais, judiciais ou de auditoria desde que expressamente comunicadas às partes a justificativa do requerimento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, diretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro desta cláusula, também se obriga a:

I – não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não a exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido e dentro do razoável, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou terceiros;

III – comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório por órgão competente, salvo em hipóteses legais que imponham a não comunicação ao CONTRATANTE ou em casos em que a autoridade judicial ou administrativa determine expressamente a não comunicação ao CONTRATANTE;

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, acarretará a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL. A CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição dos danos diretamente sofridos pelo CONTRATANTE, bem como as de responsabilidade criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, na forma dos art. 70 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – o CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e desde haja suspeita de descumprimento deste acordo, , sob suas custas e com escopo especificado à CONTRATADA, requerer informações quanto a processos de segurança a fim de auditar o cumprimento deste Termos de Sigilo;

II – a CONTRATADA disponibilizará, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – a omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – o presente TERMO somente poderá ser alterado mediante aditivo;

VI – alterações de número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais, em qualquer das situações definidas neste instrumento;

VII – o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **Cláusula Oitava – DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

**Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.**

**DE ACORDO**

**PELO CONTRATANTE:**

**NOME E QUALIFICAÇÃO**

**PELA CONTRATADA:**

**NOME E MATRÍCULA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME E QUALIFICAÇÃO**

**NOME E QUALIFICAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Boarati, REPRESENTANTE LEGAL**, em 21/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO TEIXEIRA SOARES DE MEIRELLES, Chefe de Serviço**, em 21/05/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SARDINHA BORGES, Substituto do Chefe de Serviço**, em 21/05/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 24/05/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2081935** e o código CRC **1A6D6650**.

